



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

L E I No 2.975

" Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica a Prefeitura Municipal de PEREIRA BARRETO autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de PEREIRA BARRETO, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de PEREIRA BARRETO.

Um terreno com a área de 186.466,27 metros quadrados, situado na Secção Ponte Pensa, parte integrante da Fazenda Tietê, no Perímetro Urbano desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :- "

" Tem início no ponto no 1, situado na margem direita da rodovia SP-563; e com esta segue confrontando-se com o rumo 46^o 28' 00" SW até a distância de 138,10 metros, encontrando o ponto no 2; daí deflete à direita e segue confrontando-se com terras do Município de Pereira Barreto (outrora José da Silva Sobrinho) e com Guido César (outrora Jovino Dias Veloso) no rumo 46^o 23' 15" NW até a distância de 510,05 metros, encontrando o ponto no 3; daí deflete à esquerda e segue confrontando-se com Guido César (outrora Jovino Dias Veloso) no rumo 44^o 08' 00" SW, até a distância de 180,30 metros encontrando o ponto no 4; daí deflete à direita e segue confrontando-se com Guido César (outrora Jovino Dias Veloso) no rumo 45^o 57' 09" NW até a distância de 270,60 metros encontrando o ponto no 5; daí deflete à direita e segue confrontando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENT0

com o Aeroporto no rumo 43° 56' 40" NE até a distância de 18,42 metros encontrando o ponto nº 6; daí deflete à esquerda e segue confrontando-se com o Aeroporto no rumo 44° 55' 39" NW até a distância de 130,00 metros encontrando o ponto nº 7; daí deflete à direita e segue confrontando-se com a Rua Argentina no rumo 44° 01' 32" NE até a distância de 158,00 metros encontrando o ponto nº 8; daí deflete à direita e segue confrontando-se com Massaaki Ono e Tetsuo Ono no rumo 85° 58' 28" SE até a distância de 53,00 metros, encontrando o ponto nº 9; daí deflete à esquerda e segue confrontando-se com Massaaki Ono e Tetsuo Ono no rumo 44° 01' 32" NE até a distância de 60,46 metros encontrando o ponto nº 10; daí deflete à esquerda e segue confrontando-se com Massaaki Ono e Tetsuo Ono no rumo 85° 58' 28" NW até a distância de 53,00 metros encontrando o ponto nº 11; daí deflete à direita e segue confrontando-se com a Rua Argentina no rumo 44° 01' 32" NE até a distância de 78,19 metros encontrando o ponto nº 12; daí deflete à direita e segue confrontando-se com Ivander Ludovino (sucessor de Yoshio Yokota), no rumo 46° 14' 10" SE até a distância de 917,45 metros encontrando o ponto nº 1, ponto de origem desta descrição " .

ARTIGO 2o - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1975.

PARAGRAFO UNICO :- A doação será irrevogável e ir retratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3o - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4o - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

ARTIGO 5o - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas, nesta Lei.

ARTIGO 6o - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 23 de Junho
de 2000.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA